



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 086/2022
Substitutivo nº 02

O presente Substitutivo nº 02 foi apresentado em projeto de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, pelo mesmo autor.

Trata-se de PL que “*Cria o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, com a seguinte redação:*”

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto, o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa.

§1º A data criada no caput deste artigo será adicionada ao calendário oficial do município.

§2º Além dos veículos de mídia tradicionais, o termo “imprensa”, compreende também os meios de difusão de informação descentralizada.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

De acordo com o Art. 117 e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

§ 1º O substitutivo será redigido com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo ao seu autor formulá-lo”.

Segue o mesmo parecer dado na proposição original, uma vez que não houve alteração no entendimento jurídico desta procuradora e nem no teor do PL, havendo apenas adequação de data novamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Verificamos que a proposição é legalmente constitucional, pois visa assegurar o direito à informação e a liberdade da imprensa se manifestar livremente.

A matéria é da competência do município e a iniciativa é a concorrente, podendo a Câmara legislar sobre o assunto.

A publicidade, como princípio da Administração Pública (Art. 37, “caput” da CF), abrange toda atuação estatal, e em matéria publicada na página

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/pwdtcomemorativas/default.php?reg=31&p_s_ecao=14:

“A liberdade de imprensa é o direito dos profissionais da mídia de fazer circular livremente as informações, um pressuposto para a democracia. O contrário dela é a censura, própria dos governos ditatoriais, que limitam o poder de ação da mídia de acordo com seus interesses particulares.



por exemplo.

A data é celebrada por profissionais da área através do exercício de seu trabalho ou mesmo em protestos. Em recompensa ao trabalho árduo da imprensa, existem diversos prêmios que prestigiam atuações em situações nem sempre favoráveis à liberdade, como a cobertura de países em guerra,

É importante que este dia nos lembre que os meios de comunicação têm o direito e o dever de manter os cidadãos informados. Entretanto, ser livre não quer dizer desrespeitar a liberdade dos outros. Por isso, a imprensa tem o direito de liberdade, mas também tem uma obrigação com a ética. Essa conduta serve para evitar que fatos sejam divulgados sem a devida apuração da verdade, pois a repercussão pode fugir do controle. A força de uma afirmação errada é bem maior do que de um direito de resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Um pouco de história

A impressão era proibida no Brasil na época da monarquia. Ela só surgiu com a chegada da família real em 1808. Depois disso, a primeira assembleia constituinte elaborou a nova lei de imprensa, dando liberdade à publicação, venda e compra de livros, porém com algumas exceções.

O período da república no Brasil foi marcado por vários atentados à liberdade de imprensa. Durante a República Nova, a primeira lei de imprensa retirava do código penal os crimes de imprensa e reformou o processo desses crimes, além disso, instituiu o direito de resposta.

Durante o regime militar, também foi instituída a chamada lei de imprensa, estabelecendo importantes restrições à liberdade de expressão. Todo e qualquer tipo de notícia deveria passar pelo crivo de censores, sendo barrada quando detectada alguma hostilidade ao governo. Durante os "anos de chumbo", chegou-se a criar um Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) para executar essa tarefa. Os anos da ditadura militar na América Latina serviram para fortalecer o ideal de liberdade e democracia pregado pelos agentes da imprensa.



Mas com o fim do período ditatorial e com o advento da Constituição Federal de 1988, os fundamentos legais acerca do direito à informação foram estabelecidos, garantindo a liberdade de imprensa, desde que vedado o anonimato”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de agosto de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA